

Leis



Lei nº 4110, de 24 de Julho de 2015.

“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal DE Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar o excesso de área medindo 28,86m x 18,00m x 28,00m x 11,00m, com área total de 406,00m², situado no lado par da Avenida Internacional, distante 96,63m da Rua Afonso Pena, lado esquerdo para quem olha o excesso de frente (face leste) e tem as seguintes confrontações: ao norte com o excesso de área existente, medindo 18,00m; ao sul com fração do lote P/5, medindo 11,00; a leste com o lote P/5, medindo 28,00 e oeste com a Avenida Internacional, medindo 28,86m.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 400.438,35 (quatrocentos mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.





Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de Julho de 2015.


Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

